



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## LEI Nº 1107/2004

*"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos IV e XXXIII c/c art. 50, inciso I da Lei Orgânica Municipal, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São João Batista do Glória/MG, criando-se, no âmbito da autarquia municipal, os seguintes empregos públicos, de provimento por prazo indeterminado:

- I – Agente Administrativo;
- II – Encanador
- III – Operador de ETA - Estação de Tratamento de Água;
- IV – Operário;
- V – Técnico de Contabilidade;
- VI – Técnico Químico

Art. 2º - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares de empregos criados por esta Lei e o SAAE, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-lei nº 5452 de 1º de maio de 1943,

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

aplicando-se, subsidiariamente, a legislação municipal no tocante às obrigações funcionais.

Art. 3º - Os empregos criados nos termos do artigo primeiro desta lei terão o seguinte número de vagas, salário e jornada semanal de trabalho:

EMPREGO	VAGAS	SALÁRIO R\$	JORNADA SEMANAL
Agente Administrativo	01	476,00	40 horas
Encanador	01	660,00	40 horas
Operador de ETA	03	660,00	40 horas
Operário	03	339,21	40 horas
Técnico de Contabilidade	03	813,88	40 horas
Técnico Químico	01	1.200,00	40 horas

Art. 4º - As atribuições dos titulares de empregos criados por esta Lei e as condições para ingresso serão as constantes dos anexos I a VI, que integram esta Lei.

Art. 5º - Os empregos ora criados, com número certo, são acessíveis a brasileiros, natos ou naturalizados, cujo ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de escolaridade, habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Para suprir a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

- I) substituição durante impedimento de titular do emprego;
- II) emprego vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

III) realização de obras de caráter exclusivamente temporário.

§1º - A hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06(seis) meses.

§2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§3º - Terá prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o emprego.

§4º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo anterior, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

Art. 7º - Fica criado o cargo de diretor do SAAE, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as atribuições que lhe são definidas pela lei de criação da autarquia, cujos direitos e obrigações serão as normas atribuídas aos demais diretores municipais, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória.

Art. 8º - A remuneração do diretor do SAAE será de R\$ 1.480,08 (mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos) mensal.

Art. 9º - O Executivo poderá designar servidor estável ou concursado vinculado ao Município para os exercícios de funções de empregos constantes da estrutura do SAAE.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

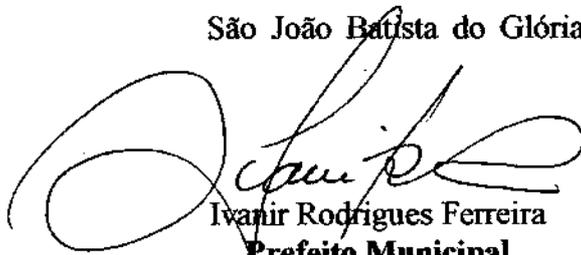
CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória-MG, 20 de Maio de  
2004.



Ivanir Rodrigues Ferreira  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## **ANEXO I DA LEI Nº 1107/2004**

**EMPREGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º grau completo e digitação**

### **ATRIBUIÇÕES**

- Dar assistência ao pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo e financeiro;
  - Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros de importância para o SAAE;
  - Supervisionar trabalhos referentes a balancetes financeiros, inventários e balanços do material em estoque ou movimentação;
  - Executar trabalhos datilográficos e de digitação;
  - Orientar e/ou participar de escrituração de livros, fichas e quaisquer outros processos destinados ao controle das atividades administrativas;
  - Orientar o funcionamento do cadastro de pessoal, material e patrimônio;
  - Enviar malotes;
  - Postar correspondência;
  - Protocolar documentos;
  - Cuidar dos arquivos;
  - Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos;
  - Atender servidores e público em geral;
  - Atender a visitantes, clientes, fornecedores e pessoas da comunidade, questionando, suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos;
-

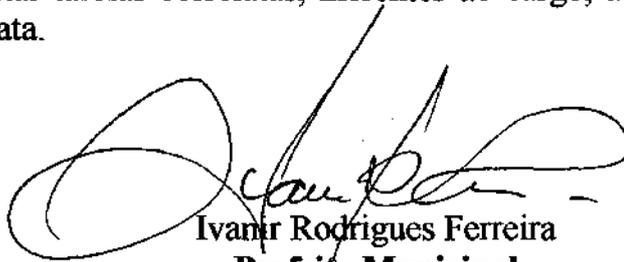


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

- Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais dos clientes, fornecedores ou visitantes, possibilitando o controle dos atendimentos diários;
- Efetuar controle de requisição e recebimentos do material de escritório;
- Conduzir veículos, quando habitado;
- Executar tarefas correlatas, inerentes ao cargo, a critério da chefia imediata.



**Ivanir Rodrigues Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO II DA LEI N° 1107/2004

**EMPREGO: ENCANADOR**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 1º grau completo e dois anos de experiência, ser habilitado.

### ATRIBUIÇÕES

- Executar instalações prediais de água, esgoto sanitário e pluvial;
- Montar e instalar tubos, conexões, válvulas, registros e demais acessórios em rede de distribuição de água;
- Executar a manutenção em rede de distribuição, adutoras e sub-adutoras;
- Executar teste de vazamento em redes;
- Instalar e manter os medidores de vazão;
- Orientar seus auxiliares na execução de tarefas complementares;
- Conduzir veículos do SAAE no desenvolvimento de suas atividades;
- Executar outras tarefas correlatas, inerentes à função, a critério da chefia imediata.



Ivanir Rodrigues Ferreira  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO III DA LEI Nº 1107/2004

**EMPREGO: OPERADOR DE ETA**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 1º grau completo e dois anos de experiência

### ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água;
- Preparar soluções e dosadores de produtos químicos;
- Realizar as análises físico-químicas;
- Fazer limpeza na ETA;
- Proceder a lavagem das unidades de filtração;
- Preencher os relatórios diários da ETA;
- Executar outras tarefas correlatas.

Ivanir Rodrigues Ferreira  
**Prefeito Municipal**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

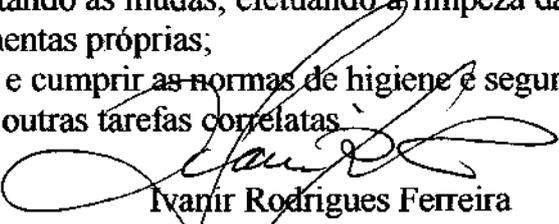
## ANEXO IV DA LEI Nº 1107/2004

**EMPREGO: OPERÁRIO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** alfabetizado

### ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar de pedreiro, carpinteiro e em outras funções, consertando cercas, construindo e demolindo;
- Carregar e descarregar caminhões;
- Lavar e polir automóveis, máquinas e equipamentos que forem determinados;
- Recolher lixos, sucatas e entulhos em geral, colocando-os em vasilhames apropriados, para serem transportados ao depósito de lixo;
- Limpar áreas do SAAE, raspando, varrendo, lavando, utilizando equipamentos do tipo: vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outros;
- Transportar o lixo e efetuar o seu despejo em locais destinados;
- Preparar a terra, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder o plantio de árvores, arbustos e folhagem;
- Recuperar os jardins, renovando as partes danificadas, transplantando as mudas, efetuando a limpeza das mesmas com uso de ferramentas próprias;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho
- Executar outras tarefas correlatas.

  
Ivanir Rodrigues Ferreira  
**Prefeito Municipal**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

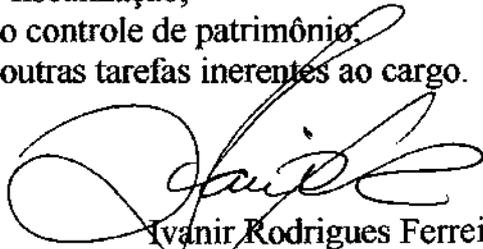
## ANEXO V DA LEI Nº1107/2004

### EMPREGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** curso técnico, em nível médio ou superior em contabilidade, devidamente inscrito no CRC, digitação e dois anos de experiência.

### ATRIBUIÇÕES

- Receber, conferir, classificar, controlar e contabilizar todos os pagamentos e recebimentos relacionados nos boletins próprios;
- Elaborar relatórios demonstrativos e balancetes de contabilidade;
- Redigir correspondências internas e externas e manter contatos com outros setores para solucionar problemas de documentação contábil;
- Proceder as conciliações contábeis para fins de acertos da posição de contas e elaboração dos balancetes e do balanço geral;
- Elaborar toda documentação de natureza contábil e financeira para instruir as prestações de contas do SAAE junto ao TCE e demais órgãos de fiscalização;
- Executar o controle de patrimônio;
- Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

  
Ivanir Rodrigues Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## ANEXO VI DA LEI Nº 1107/2004

### EMPREGO: TÉCNICO QUÍMICO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** conclusão do Curso técnico de Química com nível de 2º grau e registrado no CRQ e ser habilitado.

### ATRIBUIÇÕES

- Programas, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões pré-estabelecidos, as atividades referentes à operação do sistema de captação, e tratamento de água e esgoto;
- Preparar reagentes físico-químicos, fazer análises físico-químicas e bacteriológicas e confeccionar os relatórios;
- Instruir e supervisionar a higiene da ETA, bem como o pessoal que nela trabalha, inclusive jardins;
- Realizar trabalhos de editoração eletrônica de textos e digitação dos dados em microcomputador;
- Dirigir sempre que necessário carro e/ou moto, da frota da autarquia, para o desempenho de suas atribuições;
- Executar outras tarefas correlatas.



Ivanir Rodrigues Ferreira  
**Prefeito Municipal**